



**PROCESSO Nº:** 887139  
**NATUREZA:** Prestação de Contas Executivo Municipal  
**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Maravilhas  
**EXERCÍCIO:** 2012

À Coordenadoria de Pós Deliberação.

Tendo em vista o exaurimento das atribuições constitucionais conferidas a esta Corte de Contas quanto à apreciação da matéria, bem como o parecer ministerial à fl. 135, segundo o qual as providências cabíveis para o caso concreto já foram tomadas, determino o encaminhamento dos autos a essa Coordenadoria para arquivamento, nos termos do art. 176, inciso I do RITCMG instituído pela Resolução nº 12/08.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2015.

**Licurgo Mourão**  
**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão*

